



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de Empresa de Engenharia para elaboração de Laudo, Projeto Básico e demais documentos necessários para Licitação - Concorrência visando a troca dos 6(seis) elevadores do Edifício Sede da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, situada à Avenida Nilo Peçanha 31 - Centro - Rio de Janeiro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	V. UNITÁRIO ESTIMADO [R\$]
1	Elaboração de Laudo da Situação Atual dos 6(seis) elevadores do Edifício Sede da PR/RJ e indicação das Soluções possíveis para novos equipamentos com estimativa de valores para as soluções	1	30.798,62
2	Elaboração de Projeto Básico e demais documentos visando a Contratação de Empresa para fornecimento e instalação de 6(seis) elevadores.	1	85.539,15

Total	R\$ 116.337,77
-------	----------------

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 75 dias corridos - sendo 30 para entrega do Laudo e 45 para entrega do Projeto Básico e demais documentos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando a contratação também condicionada à legislação correlata relacionada ao objeto:

2.1.1. Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.1.2. Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999);

2.1.3. Decreto nº 8.538/2015 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal);

2.1.4. Portaria PGR/MPU nº 148/2022 (Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público da União);

2.1.5. Portaria PGR/MPU nº 100/2023 (Regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União);

2.1.6. Portaria PGR/MPU nº 178/2023 (Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e Contratadas, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União).

2.2. O prédio que abriga a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro tem aproximadamente 13.000 m² de área construída, com 13 pavimentos e 1 subsolo, e é servido por 6 (seis) elevadores.

2.2.1 Do total de 6 (seis) elevadores existentes no prédio, 1 (um) elevador é de carga e vai até o subsolo, 3 (três) são sociais e 2 (dois) são elevadores de uso privativo de autoridades.

2.2.2. Observa-se que esses 6(seis) elevadores do prédio sede apresentam ineficiência energética, obsolescência de mecanismos e de peças, risco de segurança para os passageiros, bem como vislumbra-se a caducidade para alguns equipamentos e após inúmeras e significativas manutenções e intervenções não se consegue um transporte eficiente e seguro.

2.2.3. Além disso o 13º pavimento não é contemplado por esse transporte vertical, e para atender a acessibilidade torna-se necessário que pelo menos 2(dois) carros tenham seu percurso aumentado para este pavimento, sendo importante que um deles seja o de serviço.

2.2.4 O Sistema de transporte vertical do Prédio Sede demanda um estudo técnico detalhado que gere especificações técnicas, planilha de

custos estimados e demais documentos necessários para embasar a contratação futura de aquisição e instalação de novos elevadores do prédio, tendo em vista a necessidade desta Unidade em melhorar o funcionamento do sistema de elevadores em prol da segurança e conforto dos usuários.

2.2.5. A atuação na área de elevadores de passageiros requer conhecimentos específicos desse segmento de engenharia, havendo produtos com elevado índice de tecnologia embarcados (softwares), sobretudo no que se refere a “sistemas de automação e comando”. O corpo técnico desta Procuradoria não detém profissional com a expertise no segmento de elevadores de tal forma a produzir documentos técnicos necessários para realizar a contratação pretendida.

2.2.6. Considerando a diversidade de soluções oferecidas no mercado em objeto cuja produção/fabricação industrial requer elevada especificidade tecnológica e, assim, *expertise* própria daqueles profissionais de engenharia que conhecem os processos de especificação/fabricação industrial e instalação individualizada, entende-se necessária a contratação empresa especializada para preparação da documentação que embasará a contratação do serviço de troca dos elevadores do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução para os serviços consistem na elaboração de Laudo Técnico e Projeto Básico com Memorial Descritivo para subsidiar a contratação de substituição dos elevadores no edifício-sede da PR/RJ.

3.2 Os documentos de entrega dos trabalhos deverão apresentar os resultados e as propostas de intervenção de forma individualizada para cada um dos 6(seis) elevadores do Edifício, se assim se demonstrar necessário ou, no mínimo, por conjunto de elevadores assim discriminados, todos com partida a partir do pavimento térreo:

a) Conjunto de 4(quatro) elevadores no saguão principal (serviço/público em geral):

1(um) elevador de serviço com 14 paradas (subsolo, andares tipo e 13º pavimento);

1(um) elevador para público em geral para todos os 12 andares tipo e 13º pavimento;

2(dois) elevadores públicos em geral atendendo os 12 andares tipo.

b) Conjunto de 2(dois) elevadores no saguão privativo:

1(um) elevador geral para todos os 12 andares tipo e 13º pavimento;

1(um) elevador geral atendendo os 12 andares tipo.

3.3. Trata-se de demanda de serviço técnico especializado para descrever todos os equipamentos e dispositivos que serão substituídos, elaborar especificação precisa das soluções e das especificações técnicas que venham a embasar uma futura aquisição dos equipamentos, assim como elaboração de orçamento estimativo detalhado e Projeto Básico com Memorial Descritivo com vistas à contratação do serviço com melhor custo-benefício para esta Procuradoria.

3.4 As intervenções propostas – soluções apresentadas e equipamentos e serviços especificados - e os demais documentos técnicos produzidos que serão utilizados na execução futura do serviço, assim deverão observar os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme premissas abaixo:

I- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

II Prever a utilização de insumos à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis e sem pigmentos à base de metais pesados de fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo;

III. Determinar que sejam observados, pela empresa contratada para a execução da obra, as diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil, no sentido de prever a diminuição de geração de resíduos, sobretudo daqueles classificados como perigosos, nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA Nº 307, de 05/07/2002.

3.5. Com fulcro no Art. 21 da Lei 14.133/2021, haverá uma reunião com presença facultativa em até 08 dias antes da data marcada para apresentação final das propostas no sistema. Nessa reunião serão respondidas dúvidas e esclarecimentos das informações contidas no presente Termo de Referência. Todas os eventuais esclarecimentos que ocorrerem na reunião serão incluídos no sistema para todos os interessados em participar da dispensa eletrônica tenha a informação. É facultado também a todas as empresas, caso desejarem, comparecer na Procuradoria da República do Rio de Janeiro, no endereço já indicado, no máximo em 24 horas antes do prazo final para apresentação das propostas, assim, como no mesmo prazo, poderão ser enviadas dúvidas para o e-mail abaixo, onde também deverão solicitar a marcação da visita.

A reunião citada acima, será informada no Aviso de Dispensa Eletrônica.

prrij-coadm@mpf.mp.br ou prrij-seccoadm@mpf.mp.br

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas.

4.1.1. Baixíssimo risco de inexecução, tendo em vista a natureza do objeto e a quantidade de empresas aptas a realizar o serviço atuando no mercado;

4.1.2. A adoção da garantia acarretará ônus desnecessário ao dimensionamento do objeto;

4.1.3. A ausência de mão de obra exclusiva na execução dos serviços.

Subcontratação

4.2 Será admitida a subcontratação dos serviços de profissionais de nível técnico, especificamente para apoio na execução de testes e medições técnicas no local durante a etapa de elaboração do Laudo Técnico.

4.2.1. Será admitida, também, a subcontratação de Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior com habilitação equivalente, para que este participe de eventuais vistorias, laudos e projetos para customização do local para recepção dos novos equipamentos.

4.3 Não será admitida a subcontratação de engenheiro mecânico ou profissional equivalente ao designado como responsável técnico.

4.4 As subcontratações deverão ser previamente submetidas à Fiscalização e ao gestor do contrato, para avaliação do cumprimento dos requisitos constantes neste Termo de Referência, incumbindo à Contratada, com este fim, comprovar a regularidade fiscal e trabalhista das subcontratadas, bem como suas qualificações técnicas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao início das atividades.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratante

5.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada às dependências dos prédios para a entrega/execução do objeto Contratada, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pela Contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

5.2. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

5.3. Designar, em conformidade com as determinações constantes na Portaria PRRJ nº 921/2019 e Portaria SG/MPF nº 174/2019, um representante ou

comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou para com terceiros;

5.4. Atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e no prazo estabelecidos, após cumpridas todas as formalidades legais;

5.6. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.

Obrigações da Contratada

5.7. Entregar/executar o objeto Contratada em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

5.9. Apresentar documento fiscal específico discriminando o objeto, com indicação de preços unitários e totais;

5.10. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizados pela Contratante;

5.11. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

5.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

5.13. Não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

5.14. Manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;

5.15. Comunicar à Contratante toda e qualquer alteração relativa à Contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail etc.;

5.16. Com fulcro no Art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à Contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo a Contratada estar ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará à remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega/execução do objeto Contratado é de 30 dias corridos para o item 01 - Laudo e de 45 dias corridos para a entrega do Projeto Básico e demais documentos necessários para a Licitação, todos contados a partir do envio da Ordem de Início de Serviços.

6.2. Caso não seja possível a entrega/execução nas datas assinaladas, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. O serviço Contratado será executado visando a instalação dos novos elevadores no endereço da Sede da Procuradoria da República no Rio de Janeiro - PR/RJ, situado à Avenida Nilo Peçanha 31 - portaria principal e nº 23 entrada privativa, Centro do Rio de Janeiro.

6.4. O desenvolvimento dos trabalhos deverá observar as seguintes etapas:

6.4.1. Etapa 1 - Laudo Técnico: A empresa contratada deverá realizar vistoria detalhada nos elevadores e levantamentos no local como um todo para aferição de: cumprimento de normas técnicas; condições de segurança; adequação ao uso e finalidade; dimensionamento de tráfego; ausência de dispositivos obrigatórios necessários e/ou originais, visando a elaboração do Projeto Básico.

6.4.1.1 O Laudo deverá ser baseado na realização de inspeções, exames e testes operacionais e mecânicos: simulação de quedas, frenagens, resgate automático, falhas de alimentação elétrica, nivelamento das cabinas, vibrações anormais, e similares;

6.4.1.2 O Laudo deverá apresentar ainda os resultados de dados mecânicos adicionais, como por exemplo: velocidade, empenamentos, corrosão, problemas de lubrificação, excentricidades, nivelamento, ruído e outras informações que sejam relevantes;

6.4.1.3 Apresentar as soluções mais recomendadas de substituição dos elevadores a partir da identificação das necessidades existentes, identificadas a partir dos subitens anteriores;

6.4.1.4 Apresentar a discriminação exata dos equipamentos e/ou dispositivos que serão substituídos com a recomendação individualizada para cada conjunto de elevadores na hipótese de diagnóstico/solução serem idênticas em cada conjunto;

6.4.1.5 Apresentar a análise detalhada das adequações normativas que deverão ser implementadas em cada conjunto de elevadores, informando o item e a norma de referência.

6.4.1.6 O Laudo Técnico deverá ser conclusivo, devidamente assinado pelo Engenheiro (ou profissional) Responsável Técnico – com atribuições legais para tanto, com informações textuais e/ou fotos que permitam o entendimento claro e objetivo da situação de cada componente do sistema. Incluindo ainda as informações abaixo:

- a) Cálculo do tráfego atual para os usuários dos 6(seis) elevadores existentes;
- b) Análise da relação custo-benefício operacional a longo prazo para eventual adoção de sistema de antecipação de chamadas nos 6(seis) elevadores;
- c) Proposta justificada para alteração, ou não, das características operacionais dos elevadores depois da substituição, tais como:
 - c.1) Capacidade de passageiros em cada cabina;
 - c.2) Precisão e conforto nas paradas (suavidade na frenagem);
 - c.3) Velocidade, capacidade de tráfego e tempo de espera;
 - c.4) Redução dos níveis de ruído;

6.4.1.7 Conforme já citado, toda a documentação deverá ser assinada por engenheiro (ou profissional) habilitado, e possuir fotos, gráficos, planilhas e dados, bem como informações e análises que permitam a compreensão das vantagens e desvantagens de cada solução. Como conclusão, **deverá informar a solução tecnológica com melhor custo-benefício para atender ao edifício-sede do PR/RJ, a partir dos dados técnicos e uma estimativa inicial do custo individual para cada elevador / solução apresentada.**

6.4.1.8 As decisões finais a respeito da adoção de novas tecnologias e alteração das características operacionais dos elevadores deverão ser submetidas à Fiscalização, a qual é soberana para validar ou não esse estudo. Após a ratificação pela Fiscalização, dar-se-á início à etapa 2.

6.4.2. Etapa 2 - Projeto Básico com Memorial Descritivo e demais documentos deverão seguir modelo disponibilizado pela Divisão de Engenharia e Arquitetura da Procuradoria da República, contemplando no mínimo:

6.4.2.1 Detalhamento da solução escolhida de forma a fornecer visão global do serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com

clareza;

6.4.2.2 Especificações técnicas de todos os equipamentos, dispositivos, hardwares e softwares necessários para o serviço completo de compra e instalação dos novos elevadores;

6.4.2.3 Descrição detalhada de todos os serviços a serem realizados, como, por exemplo, a desmontagem dos equipamentos antigos e instalação dos novos, obras civis, mecânica e elétricas, entre outros;

6.4.2.3 Relação das normas a serem atendidas pela execução dos serviços de modernização e pelos materiais e equipamentos empregados;

6.4.2.4 Descrição de todos os ensaios e testes de funcionamento dos novos equipamentos sugeridos pela empresa a ser contratada para o serviço de substituição dos elevadores;

6.4.2.5 Informações gerais sobre a entrega do serviço a ser contratado, startup, documentação a ser fornecida e treinamento para os usuários;

6.4.2.5 Requisitos sobre a garantia, abrangência, manutenção e suporte técnico;

6.4.2.6 Planilha Orçamentária da compra e instalação, contendo as macro etapas dos serviços, de acordo com a planilha modelo, devendo a planilha fornecida ser adaptada de acordo com o resultado final do laudo técnico a ser apresentado pela empresa na etapa anterior, podendo haver itens que serão suprimidos ou adicionados;

6.4.2.7 Cronograma Físico-Financeiro, com todas as sub-etapas de fornecimento, instalação, comissionamento, start-up e manutenção;

6.4.2.7.1 O cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado conforme o prazo tecnicamente necessário para a execução de cada uma das etapas dos serviços;

6.4.2.7.2 Deverá ser apresentado o cronograma físico-financeiro do tipo barras, em aplicativo EXCEL ou outro compatível;

6.4.2.7.3 O cronograma para execução deverá prever a programação em etapas com blocagens de área (roll out), ou seja, estabelecer etapas de execução e intervalos para remanejamentos de equipamentos, sempre que necessários;

6.4.2.7.4 O cronograma deverá ser detalhado, contendo todos os passos necessários para execução dos serviços de compra e instalações, identificando o “caminho crítico dos prazos” e a interdependência entre as atividades;

6.4.2.7.5 O cronograma deverá espelhar fielmente a planilha orçamentária com as mesmas composições de etapas.

6.4.2.7.6 Para cada medição em cada uma das etapas previstas de execução do serviço de substituição deverão ser feitas as totalizações de valores e percentuais, programando assim os desembolsos das medições a serem realizadas.

6.4.2.7.7 O cronograma deverá conter a logomarca da

CONTRATADA e a assinatura do Responsável Técnico sobre carimbo identificador.

6.4.2.8 Os Planos de manutenção dos elevadores: a empresa deverá incluir no escopo dos serviços de substituição, a manutenção dos elevadores antigos durante o serviço de troca e dos novos elevadores por um período de tempo a ser definido;

6.4.2.9 Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão do serviço de substituição compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso que considerarem importantes para a contratação.

6.4.2.10 Os Subsídios do plano de licitação para futura contratação dos serviços de substituição dos elevadores deverão observar estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normativos correlatos.

6.4.2.11 O Projeto Básico e demais documentos deverão estar de acordo com todas as diretrizes técnicas no que diz respeito às exigências da Gerência de Engenharia Mecânica da RioLuz (GEM), do município do Rio de Janeiro.

7. MÃO DE OBRA E EQUIPE TÉCNICA

7.1 A contratada deverá prever mão-de-obra especializada e experiente, suficiente à execução dos serviços nos prazos previstos, não se admitindo profissionais de nível ou habilitação distintos das necessidades dos serviços, devendo designar na assinatura do Contrato:

a) Um PREPOSTO, a quem caberá a responsabilidade administrativa, a condução e o controle da execução dos serviços, conforme o art. 118 da Lei 14.133/2024, sendo representante da Contratada para tratar de todos os assuntos administrativos e operacionais pertinentes ao presente contrato. Deverá se reportar diretamente à Fiscalização da PR/RJ e responderá pela conduta disciplinar dos empregados da Contratada.

b) **ENGENHEIRO(S) MECÂNICO(S)**, que serão o(s) **RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)** (ou **Profissional Qualificado**), a quem incumbirá (ão) a elaboração dos documentos técnicos resultantes da prestação dos serviços e o acompanhamento direto das vistorias e medições no local com a orientação dos demais profissionais executantes dos serviços. O profissional designado para exercer a função de Responsável Técnico deverá ser o mesmo indicado na HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL da Contratada. Serão admitidos outros Profissionais, desde que tenham habilitação para o desenvolvimento do serviço contratado, a qual deverá apresentar documentação comprovando a habilitação expedida pelo Conselho Regional.

b.1) O responsável técnico deverá assinar os documentos

resultantes da prestação dos serviços: Laudo Técnico e Projeto Básico com Memorial Descritivo e demais documentos necessários para a futura contratação.

b.2) A substituição do profissional designado para exercer a função de Responsável Técnico só poderá ser feita por profissional que possua qualificação equivalente ou superior àquele apresentado pelo profissional a ser substituído, na fase de qualificação técnica.

7.2 O profissional designado para exercer a função de Responsável Técnico poderá acumular a função de Preposto.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

8.7. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por Servidor devidamente designado lotada na Divisão de Engenharia e Arquitetura da PR/RJ, seguindo as determinações constantes na Portaria PRRJ nº 921/2019 e Portaria SG/MPF nº 174/2019, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do objeto.

8.8. Caberá ao fiscal observar se as obrigações assumidas pela contratada estão sendo cumpridas, bem como se estão sendo mantidas todas as condições de qualificação técnica exigidas.

Fiscalização Administrativa

8.9. A fiscalização administrativa será exercida pela Divisão de Contratações e Gestão Contratual – DICGC.

8.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Em conformidade com o inciso II, do Art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, executado o contrato, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

9.1.1.1. Se os serviços executados pela Contratada não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega/execução fixado para a contratação.

9.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

9.2. No ato do recebimento, proceder-se-á a conferência das especificações e prazos de validade, quando aplicável, de todos os itens fornecidos.

9.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que respeita à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.9.1. o prazo de validade;

9.9.2. a data da emissão;

9.9.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

9.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.9.5. o valor a pagar; e

9.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.12.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SG/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018).

9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.18. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.19. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = Índice de compensação financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Forma de pagamento

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada, sendo essa exclusivamente da empresa contratada.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço total, respeitando-se os limites máximos de cada item.

10.2. A empresa interessada, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, para a etapa de lances.

10.3. Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

Exigências de habilitação

10.4. Acerca dos critérios de habilitação para a seleção do fornecedor, torna-se necessária a comprovação da qualificação fiscal e trabalhista, que poderá ser encaminhada pela empresa ou será apurada pela PR/RJ. Será exigido também os registros nos Conselhos Regionais da Empresa vencedora e de seu profissional indicado como Responsável Técnico.

10.5. A empresa enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal se solicitados.

Forma de Execução do Serviço e Pagamento

10.6. O serviço será executado em 2(duas) etapas, sendo realizado o pagamento após a conclusão de cada Etapa, seguindo os trâmites do item 9 deste Termo de Referência.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação - Valor Global que será aceito como máximo no sistema, **R\$ 116.337,77 (cento e dezesseis mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos)**. Deverá ser obedecida a seguinte regra: **O valor apresentado para o ITEM 1 deverá ser, no máximo, o valor correspondente a 26,4734 % do valor total da proposta.**

11.2 O critério de julgamento das propostas apresentadas pelas Licitantes será o de menor preço global, respeitando-se o descrito no item 10.1.

11.2.1 Conforme Acórdão TCU 6013/2015 – Segunda Câmara, tendo em vista que o critério de julgamento da licitação será o de menor preço global, para que uma determinada Licitante se sagre vencedora deverá ela ofertar a proposta de menor valor, independentemente do regime de contribuição previdenciária em que se enquadre.

11.3 Para a obtenção do preço à ser definido para a Dispensa Eletrônica, foram realizadas pesquisas nos catálogos e tabelas referenciais de preços públicos (e respectivas composições) e observadas as orientações do Tribunal e Contas da União – TCU, incluindo contratações similares promovidas por outros Órgãos Públicos.

11.3.1 Nas pesquisas foram obtidos os seguintes resultados:

a) Considerando os catálogos e tabelas referências de preços públicos, assim como as orientações do TCU, o valor obtido foi de R\$ 78.565,44, sendo este subdividido nas seguintes parcelas:

a.1) Para o Laudo, a quantia de R\$ 20.798,98, correspondente a 26,47% do valor obtido no item (a); e

a.2) Para o Projeto Básico de Engenharia, a quantia de R\$ 57.766,46, correspondente a 73,53% do valor obtido no item (a).

b) Considerando os valores constantes nas contratações similares promovidas por outros Órgãos Públicos, a mediana obtida foi de R\$ 112.500,00. O número obtido neste subitem não consegue espelhar, face a particularidades inerentes às contratações pretendidas por cada ente público pesquisado, as etapas correspondentes ao Laudo e Projeto Básico de Engenharia pretendidas por esta Unidade Ministerial.

c) Assim, para a obtenção do valor global máximo para contratação, aí incluídas as etapas correspondentes à feitura do Laudo e do Projeto Básico de Engenharia, promoveu-se a homogeneização dos valores obtidos nos itens (a) e (b) via inferência estatística e tratamento de dados, sendo ao final determinado, como resultado, a quantia de R\$ 116.337,77 (cento e dezesseis mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos). Considerando os percentuais obtidos nos itens 11.3.1, o valor global máximo

para contratação ficará assim distribuído para as etapas correspondentes ao Laudo e o Projeto Básico de Engenharia:

c.1) Para o Laudo, a quantia de R\$ 30.798,62 (trinta mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos, e;

c.2) Para o projeto básico de engenharia, a quantia de R\$ 85.539,15 (oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e quinze centavos).

11.4 As licitantes, ao elaborarem suas respectivas propostas, deverão fornecê-las indicando os valores correspondentes para a elaboração do Laudo e do Projeto Básico de Engenharia.

11.5 Nas propostas deverão ser incorporadas nos preços dos serviços todas as despesas com materiais, equipamentos de segurança, equipamentos eletrônicos, equipamentos de escritório, EPI, mão de obra, instalações da contratada, deslocamentos, inspeções, testes, análises e visitas regulares à PR/RJ.

11.6 As alíquotas dos tributos da Licitante deverão estar em conformidade com a legislação vigente e de acordo com as suas características tributárias.

11.7 O orçamento de referência da Administração deverá ser considerado como informativo para a elaboração da proposta de cada Licitante. Portanto, as Licitantes deverão elaborar suas propostas considerando todos os materiais, equipamentos e mão de obra que julgarem necessários para a execução dos serviços.

11.8 Não serão admitidos ou aceitos quaisquer acréscimos aos preços propostos no que tange às exigências do Corpo de Fiscalização quanto ao emprego, fornecimento, instalação, colocação ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva, ambiental ou outros que, a critério exclusivo da Administração, venham a ser julgados necessários ou mesmo obrigatórios, por considerar que os mesmos já estão previstos nos preços unitários fornecidos pela Contratada.

11.9 Em atendimento ao que prevê a PORTARIA PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023 (art. 3º), os responsáveis pela pesquisa são os signatários deste Termo.

11.10 A cotação de preços para os serviços pretendidos foi realizada por meio de consultas ao mercado especializado da localidade onde o serviço será prestado, conforme documentos anexados.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e disponibilizados para a PR/RJ.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.2.1. Gestão/Unidade: 200043;

12.2.2. Fonte de Recursos: 1000000000

12.2.3. Programa de Trabalho: 03062058142640001

12.2.4. Elemento de Despesa: 3.33.90.39.05;

12.2.5. Plano Interno: MBASIC

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas relacionadas nas alíneas “b”, “c”, “d”, e “e”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas relacionadas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i”, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Multa Moratória, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto Contratada, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a mora;
- b) ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, no percentual 0,5% do valor da fatura correspondente, ou de 1% do valor do contrato quando a cláusula for de obrigação acessória de valor inestimável, por dia de atraso, até o quinto dia de mora;

13.2.4.2. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.8.6. critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023 e no artigo 156, § 1º da Lei 14.133/2021.

13.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.10. A apuração das infrações administrativas e a aplicação das respectivas sanções observará o devido processo formal definido na Lei 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

13.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou, conforme o caso, a ata de registro de preço, ou mesmo em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de cinco dias úteis, caracteriza a infração do Art. 155, VI da Lei 14.133/2021, sendo aplicada a sanção cominada na mesma lei.

13.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no Art. 159 da referida Lei nº 14.133/2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846/2013.

13.17. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

13.18. Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

14.2. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a Contratada e para seus prepostos dever de sigilo.

14.3. A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

14.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14.5. A Contratada, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

14.6. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela Contratante, a Contratada se obriga a:

- a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado;
- d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação;
- e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- f) auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- g) comunicar de maneira formal e de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com

tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.

- h) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irreversível, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;
- i) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- j) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente;

14.7. A Contratante poderá requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à Contratada, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

JORGE TEODOSIO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO

WILLY KATOPODIS
ANALISTA DE ENGENHARIA CIVIL - PERITO

MÁRCIA CAETANO
ARQUITETA E URBANISTA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

No exercício da atribuição que me foi delegada pelo Art. 1º, VIII, da Portaria PR-RJ nº 979, de 26 de setembro de 2023 (PR-RJ-00104437/2023), APROVO o Termo de Referência elaborado para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico-profissionais para apresentação de Laudo Técnico e elaboração de Projeto Básico com Memorial Descritivo e demais documentos necessários visando a Licitação para aquisição e instalação do sistema de transporte vertical do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

NEWTON LEVY ALVIM JUNIOR
SECRETÁRIO ESTADUAL

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 31/07/2024 16:59. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2d2b5a2e.0cc9f0ce.00fdec82.e75f825a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RJ-00075805/2024 TERMO DE REFERÊNCIA**

Signatário(a): **NEWTON LEVY ALVIM JUNIOR**

Data e Hora: **31/07/2024 16:59:23**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JORGE TEODOSIO DA SILVA**

Data e Hora: **31/07/2024 17:09:24**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **WILLY LINDENBLATT KATOPODIS**

Data e Hora: **02/08/2024 11:18:21**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCIA CAETANO GOMES**

Data e Hora: **02/08/2024 11:20:12**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2d2b5a2e.0cc9f0ce.00fdec82.e75f825a